**PORTARIA Nº 379 DE 13 DE MAIO DE 2019**

**Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por implemento de idade, com proventos proporcionais e declara a vacância do cargo público da servidora ROSILDA PESSANHA DA MATA RIBEIRO.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA,** no uso de suas atribuições legais, além dos elementos instados no Processo Administrativo IBASMA nº. 018 de 08 de janeiro de 2019 e

**Considerando** o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da CRFB/1988,

**R E S O L V E :**

**I – APOSENTAR POR IDADE** a servidora municipal **ROSILDA PESSANHA DA MATA RIBEIRO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 641.874.627-91, cadastrada no PIS/PASEP sob o nº 10708474516, no cargo de Artífice Especializado - Classe B, matrícula: 9993, do Quadro Permanente, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, com proventos fixados em R$ 460,16 (quatrocentos e sessenta reais e dezesseis centavos).

**II -** Os proventos fixados, em caráter proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 9º, alínea “a” da Lei Municipal n° 1.129/2002 c/c art. 6º Inciso III da Resolução nº 01/2010, correspondentes a 46,89% (quarenta e seis vírgula oitenta e nove por cento) do valor da média apurada, conforme a metodologia de cálculo disposta nos §§3° e 17 do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional n° 41/2003) e na Lei Federal n° 10887/04, serão pagos mensalmente pelo IBASMA compostos das seguintes parcelas:

**Proventos 5134/10950 46,89%:**..........................................................................................................R$ 460,16

**Total dos Proventos:...........................................................................................................................R$ 460,16**

**§ 1º - APLICAR-SE-Á** ao benefício os efeitos da Súmula Vinculante – STF nº 16, consagrando ao provento a complementação ao salário mínimo federal, quando de sua efetiva aplicação pecuniária;

**§ 2º** – A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. 40, §8º da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n° 41/2003, ou seja, desprovido de paridade com os servidores ativos.

**III - DECLARAR** a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso VII do art. 85, da Lei Municipal n° 548/86 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**IV –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de maio de 2019

***Lívia Bello***

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**

**MT/t**